



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

C.M.I.S.
FLS. Nº.....
139

**Contrato Administrativo Contratação de Empresa Especializada em
Prestação de Serviços de Gravação em Áudio e Vídeo e Transmissão ao
Vivo Via Internet das Sessões, Audiências e Reuniões da Câmara
Municipal de Itapecerica da Serra.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50, residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105, Bairro Parque Paraíso, Município de Itapecerica da Serra – SP, CEP 06850-278.

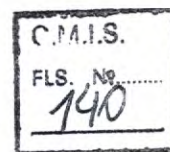
CONTRATADA: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO-02810428883, inscrita no CNPJ sob nº 03.976.049/0001-72, com sede na Rua Nova Zelândia, nº 141, Bairro Parque Paraíso, Município de Itapecerica da Serra - SP, CEP. 06852-208, neste ato representada por seu titular José João do Nascimento, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 17.938.871 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 028.104.288-83, residente e domiciliado na Rua Nova Zelândia, nº 141-A, Bairro Parque Paraíso, Município de Itapecerica da Serra - SP, CEP. 06852-208.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo via internet das sessões, audiências e reuniões

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo



da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra a ser executado no prédio da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, ora **CONTRATANTE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

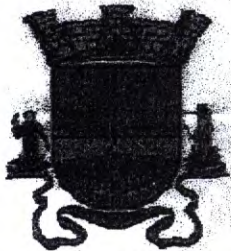
Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 09/2017 – Convite nº 04/2017.

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo via internet das sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo



Cláusula Sexta – A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verifiquem falhas.

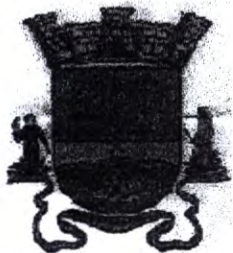
Cláusula Sétima – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Oitava – O preço global deste contrato é de R\$ 34.440,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais), conforme consta da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no respectivo processo, que deverá ser pago em 12 (doze) vezes de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais).

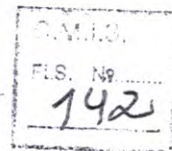
Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente aos serviços realizados no mês anterior.

Parágrafo Segundo – O pagamento só se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, e cópia autenticada das guias GFIP e GPS devidamente quitadas referentes ao mês de prestação do serviço, além das Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

Parágrafo Terceiro – As documentações exigidas no parágrafo anterior deverão ser entregues com até 7 (sete) dias da data fixada para pagamento; o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo



não cumprimento deste prazo não ensejará incidência de atraso pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona – Por ocasião dos pagamentos, a **CONTRATANTE** efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à **CONTRATADA**, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

Cláusula Décima – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima Primeira – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

C.M.I.S.
FLS. Nº.....
143

Cláusula Décima Segunda – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, (31 de março de 2017 até 30 de março de 2018); havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

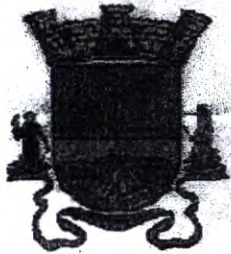
Cláusula Décima Terceira – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária nº 3.3.90.39.59, outras locações de mão de obra.

Cláusula Décima Quarta – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Parágrafo Único – Fica o servidor Karl Marcius Crisostomo Fernandes, R.G. nº 40.633.357-9, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta – Na infringência ao disposto nos artigos 86 da Lei 8.666/93, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

PROCESSO
FLS. Nº
144

atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Cláusula Décima Sétima – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Oitava – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

28
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo



Cláusula Décima Nona – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

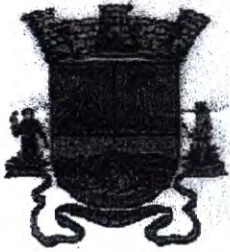
Cláusula Vigésima – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima Primeira – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Segunda – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

Cláusula Vigésima Quarta – Todos os prazos previstos neste contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste contrato, recair em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

C.M.I.S.
FLS. Nº.....
146

Itapecerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapecerica da Serra, 31 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Márcio Roberto P. da Silva
Presidente

José João do Nascimento

JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO-02810428883

José João do nascimento

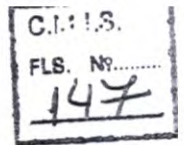
Testemunhas:

Zulphi Batista de Oliveira Junior
ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
RG. 15.519.225-5

Kevin Bitencourt de Lima
KEVIN BITENCOURT DE LIMA
RG. 39.876.549-2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
CONTRATADA: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO-02810428883
PROCESSO n° 09/2017 – LICITAÇÃO CONVITE n° 04/2017
OBJETO: prestação de serviços de gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo via internet das sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapeçerica da Serra, 31 de março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: **MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA- Presidente**
E-mail institucional: **pastor.marcio@cmis.sp.gov.br**
E-mail pessoal: **pastormarcioroberto20@gmail.com**

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e Cargo: **JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO - Titular**
E-mail institucional: **zezinho@somdeigreja.com.br**
E-mail pessoal: **zezinho@somdeigreja.com.br**

Assinatura: 